

PJL nº 290/XII/2ª, parecer generalidade - Mensagem (HTML)

Mensagem Programador

Responder Responder a Todos Reencaminhar Responder Eliminar Acções Correo Publicitário Não Solicitado Categorizar Dar Seguimento Marcar Como Não Lida Opções Localizar Enviar para o OneNote


Esta mensagem foi enviada com importância 'Alta'.

De: Comissão 8ª - CECC XII Enviada: ter 02-10-2012 17:09
Para: Iniciativa legislativa
Cc: DAC Correo; DRAA 2ª Série Publicação
Assunto: PJL nº 290/XII/2ª, parecer generalidade

Mensagem Parecer_PJL_290_XII_2ª.pdf (448 KB) NT PJL 290-XII-PCP Manuais escolares.doc (494 KB)
Parecer PJL 290-XII - Dep Emilia Santos.doc (105 KB) NT_PJL_290_XII_2ª.pdf (710 KB)

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura de enviar o parecer em epígrafe, aprovado na reunião de 02 de outubro de 2012, com a seguinte votação: a favor PSD, CDS/PP, PCP, BE e PEV e que teve como autora do parecer a Senhora Deputada Emilia Santos (PSD).
Com os melhores cumprimentos,

Fernanda Bastos Fernandes
Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura
Palácio S. Bento
Telef 21.391.96.54
fernandf@ar.parlamento.pt

 ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



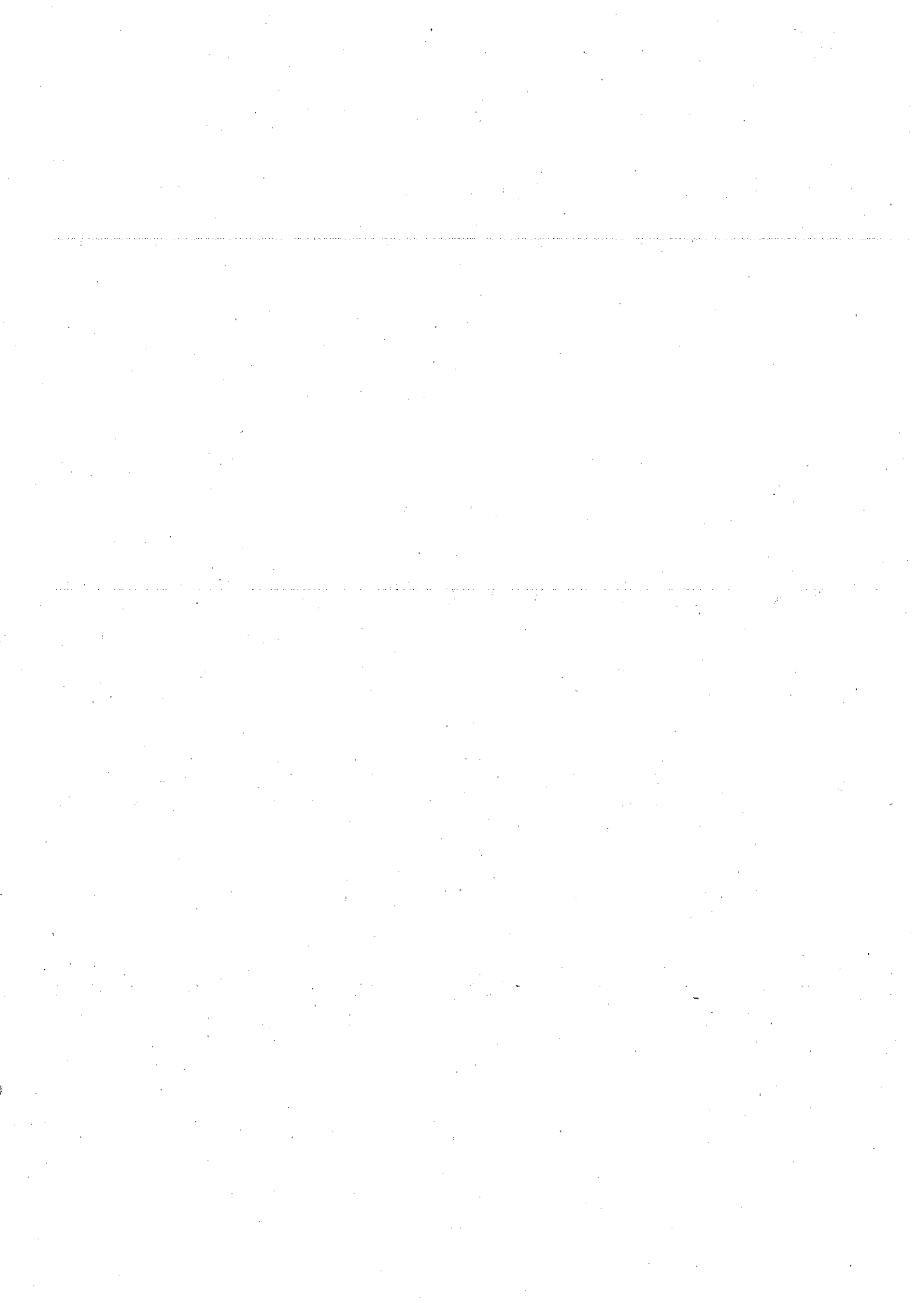
Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Projecto de Lei n.º 290/XII/2ª

**Autora: Deputada
Emília Santos**

Define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade





Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 290/XII/2ª, que “Define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade” foi apresentado pelo **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português**.

Esta apresentação foi efectuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da Republica Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da Republica em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento.

A iniciativa em causa foi admitida em 20 de Setembro de 2012 e baixou, por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Educação, Ciência e Cultura para apreciação e emissão do respectivo parecer;

O Projecto de Lei está redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto e é precedido de uma exposição de motivos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º, e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Importa referir que a iniciativa cumpre os requisitos constantes da Lei n.º 74/98, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, abreviadamente designada por lei formulário de 11 de Novembro.

Quanto à entrada em vigor da iniciativa e de acordo com a Nota Técnica, “em caso de aprovação, terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 19.º do projeto, sem prejuízo do disposto no n.º 2. Desta forma, o legislador separa os efeitos financeiros dos demais efeitos, diferindo a produção dos primeiros para a entrada em vigor do OE seguinte.”

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

A nota técnica salienta ainda que *“Em caso de aprovação, a presente iniciativa terá custos para o Orçamento do Estado, por via do aumento da despesa com o setor da educação, por força do disposto nos artigos 14.º e 16.º.”*

Por último, a nível de consultas e contributos, é sugerido na nota técnica a audição das seguintes entidades: Associações de estudantes do ensino básico e secundário; CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais; CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação; FENPROF – Federação Nacional dos Professores; FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação; FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação; FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação; Associação Nacional de Professores; Associação das Escolas Superiores de Educação – ARIPESE; Associações de Professores, Escolas do Ensino Básico e do Secundário; Conselho Nacional de Educação; Ministro da Educação e Ciência; Plataforma Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário; Câmaras Municipais; Associação Nacional de Municípios Portugueses; Associação Nacional de Freguesias; Conselho de Escolas; AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo; PETI/ PIEF – Programa Integrado Educação Formação; APED – Associação de Professores e Educadores em Defesa do Ensino; MUP – Movimento para a Mobilização e Unidade dos Professores; MEP – Movimento Escola Pública; ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares; Pró-Inclusão – Associação Nacional de Docentes de Educação Especial; IPDJ e a APEL - Associação Portuguesa de Editores e Livreiros.

2. Objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projecto de Lei n.º 290/XII/2.ª, que *“Define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade”*, visa revogar a Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, que *“define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio sócio-educativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares”*, e a legislação complementar.

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Na Exposição de Motivos do Projecto de Lei n.º 290/XII/2ª, os deputados signatários consideram que, tendo em conta as graves dificuldades económicas e sociais com que as famílias portuguesas se deparam, será, para muitas delas, impossível suportar os custos do início de mais um ano letivo.

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português dá ainda vários exemplos de como a ação social escolar é limitada e de como as despesas das famílias em educação têm aumentado, *“sendo que uma parte significativa destes custos têm origem nos preços dos manuais escolares, que este ano subiram 2,6%.”*

Os signatários da iniciativa referem ainda que *“(...) Portugal é dos poucos países da UE onde não é assegurado o acesso gratuito aos manuais escolares aos estudantes da escolaridade obrigatória”,* e pretendem que esta iniciativa seja *“(...) um contributo na concretização do direito à educação consagrado na Constituição, bem como da afirmação de uma política alternativa na garantia do direito a todos a uma Escola Pública, Gratuita, de Qualidade e Democrática.”*

Os autores estabelecem também uma relação entre o aumento dos preços dos manuais escolares, os cortes no orçamento para a educação e o abandono escolar precoce, alertando para as *“(...) profundas desigualdades nas condições em que se desenvolve o percurso escolar de cada criança e jovem.”*

É igualmente referido que a experiência de aplicação da Lei n.º 47/2006, que se encontra em vigor, *“(...) não tem em conta o artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa que assegura que «todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades e êxito escolar» e acrescenta que incumbe ao Estado «assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito»,* pelo que consideram que *“(...) a gratuitidade da escolaridade obrigatória significa que os manuais e outro material didático devem ser gratuitos para todos, mas esta Lei continua a limitar este apoio à ação social escolar (...)”.* Neste sentido sublinham que os dois objetivos principais do presente Projeto de Lei são: 1. *Propor um conjunto de procedimentos de avaliação, seleção, certificação e adoção dos manuais escolares*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

como instrumentos didático-pedagógico relevante para o processo de ensino-aprendizagem das crianças e dos jovens que frequentam os ensinos básico e secundário; e 2. Garantir, de facto, o que o texto constitucional já consagra como um direito.”

Os autores da iniciativa propõem que seja nomeada, pelo Ministério da Educação, uma Comissão Nacional de Avaliação e Certificação para certificar previamente os manuais escolares a adotar, fazendo parte dessa mesma comissão representantes das comunidades educativa e científica e das organizações profissionais e científicas dos docentes. Propõem igualmente o funcionamento de subcomissões especializadas por áreas disciplinares.

Os signatários da presente iniciativa referem também que, na ausência de iniciativa editorial, *“cabará ao Estado assegurar a elaboração, produção e distribuição de manuais escolares ou de outros recursos didático-pedagógicos”*, bem assim como reduzir o período de validade da certificação dos manuais escolares sempre que o desenvolvimento do conhecimento científico e pedagógico assim o exija.

Sublinham igualmente que há duas áreas que merecem um tratamento particular no seu projeto quanto à adoção de manuais escolares, nomeadamente a iniciação à escrita e à leitura e as necessidades educativas especiais.

Por fim, é referido pelo Grupo Parlamentar do PCP que *“(...)bastaria um acréscimo residual na despesa do orçamento do Ministério da Educação”* para assegurar gratuitamente os manuais escolares a todos os alunos da escolaridade obrigatória, e que *“este acréscimo será um verdadeiro investimento para o futuro, dado o impacto que poderá ter na redução do abandono escolar prematuro e, conseqüentemente, no aumento do nível de escolaridade da nossa população, com reflexos positivos no nível de rendimento individual e no crescimento económico do País.”*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

3. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a Nota Técnica, da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar sobre o registo de iniciativas versadas sobre idêntica matéria ou matéria conexa, verifica-se a existência do Projeto de Lei 283/XII/2.^a, do Bloco de Esquerda, que visa criar um *“Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares na escolaridade obrigatória”*.

Deu ainda entrada o Projeto de Lei n.º 295/XII/2.^a, do Partido Ecologista "Os Verdes", que "Altera a Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares" e o Projeto de Lei n.º 297/XII/2.^a, do Partido Socialista, que "Procede à 1.^a Alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, de forma a promover o empréstimo de manuais escolares em articulação com regime de acção social escolar no ensino básico e secundário."

Quanto a petições, não existem petições pendentes sobre a mesma matéria.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A relatora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de *"elaboração facultativa"* conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão parlamentar da Educação, Ciência e Cultura **aprova** a seguinte Parecer:

O Projecto de Lei n.º 290/XII/2ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, que “*Define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuidade*”, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 02 de outubro de 2012

A Deputada autora do Parecer



Emília Santos

O Presidente da Comissão



José Ribeiro e Castro



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE IV - ANEXOS

Nota Técnica.

Projeto de Lei n.º 290/XII/1.ª (PCP)

Define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade

Data de admissão: 20 de setembro de 2012

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), Maria Paula Faria (Biblioteca), António Almeida Santos (DAPLEN), Maria Teresa Paulo (DILP).

Data: 2012.10.01

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O [Projeto de Lei n.º 290/XII](#), da iniciativa do PCP, visa definir o regime de certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário e garantir a distribuição gratuita dos mesmos aos alunos, revogando o regime em vigor, constante da [Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto](#).

Na exposição de motivos, os autores reconhecem a relevância do manual escolar, referem que os seus custos representam um enorme esforço para as famílias e realçam o atual incumprimento do direito constitucional de acesso gratuito aos mesmos.

A iniciativa em causa define procedimentos de certificação dos manuais e de adoção dos mesmos pelas escolas e estabelece a sua distribuição gratuita a todos os alunos que frequentem a escolaridade obrigatória (escolaridade que a [Lei nº 85/2009](#) fixa até aos 18 anos ou com a conclusão do nível secundário) nos estabelecimentos de ensino público, revogando a Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto e a legislação complementar.

O artigo 29.º da Lei n.º 47/2006 estabelece que “as escolas devem criar modalidades de empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos”, “a definir por despacho do Ministro da Educação”, procedimento que não se encontra implementado de forma generalizada, prevendo-se apoios para o efeito no âmbito da ação social escolar.

O Projeto de Lei retoma iniciativas apresentadas pelo PCP em 2006, 2007, 2008, 2010 e 2011, mantendo o mesmo conteúdo dispositivo (veja-se indicação no ponto III).

Em relação a esta matéria, poderá consultar-se ainda o [Parecer n.º 8/2011 do Conselho Nacional de Educação](#) sobre as iniciativas legislativas do BE, do PEV e do CDS-PP que foram apreciadas na especialidade na anterior legislatura, o qual inclui um quadro comparativo das mesmas e refere que “o empréstimo e reutilização de manuais escolares não carece de nova lei, mas da regulamentação do artigo 29.º da Lei n.º 47/2006, prevista e não concretizada”. O mesmo parecer refere-se ao impacto do custo dos manuais e materiais escolares nos orçamentos familiares, bem como a algumas lacunas da lei.

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por dez Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa, impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Quanto à entrada em vigor da iniciativa, em caso de aprovação, terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 19.º do projeto, sem prejuízo do disposto no n.º 2. Desta forma, o legislador separa os efeitos financeiros dos demais efeitos, diferindo a produção dos primeiros para a entrada em vigor do OE seguinte.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

De acordo com a [Constituição da República Portuguesa](#) (CRP), “*todos têm direito à educação e à cultura. O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais (...)*” (art.º 73.º) e “*todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar (...)* incumbe ao Estado: a) *Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito; (...)* e) *Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino*” (art.º 74.º).

A este respeito, afirmam Vital Moreira e Gomes Canotilho¹ que “o *dever de assegurar o ensino básico, universal, obrigatório e gratuito (n.º 2/a [art.º 74.º]) é a primeira e mais importante obrigação do Estado para garantir o direito ao ensino (...) implica (...) (b) a obrigação de criação de uma rede escolar de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de todas as crianças quanto à formação escolar de base (...) (d) a criação de condições para que a obrigatoriedade possa e deva ser exigida a todos (gratuidade integral, incluindo material escolar, refeições e transportes)*”.

Jorge Miranda e Rui de Medeiros² consideram, para além disso, que “*gratuidade é gratuitidade de livros e outro material escolar indispensável, de transportes de e para as escolas, de refeições, de prática desportiva e de assistência médica nas escolas, de residências (para os que vêm de fora), enfim de tudo quanto seja requerido pela frequência das aulas e pelo estudo*”.

Dez anos depois da adoção da CRP, a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela [Lei nº 46/86, de 14 de outubro](#), determinou o alargamento a nove anos da escolaridade obrigatória gratuita, definindo um conjunto de apoios e complementos educativos, visando contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar, a serem aplicados prioritariamente na escolaridade obrigatória, entre os quais os apoios a conceder no âmbito da ação social escolar.

Esta Lei de Bases do Sistema Educativo foi regulamentada, designadamente pelo [Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro](#), que define o regime de gratuitidade da escolaridade obrigatória e assume a relação entre o projeto de universalizar o ensino básico e de fazer cumprir a escolaridade obrigatória de nove anos, assegurando a prestação dos necessários apoios socioeducativos (alguns artigos foram posteriormente revogados pelos [Decreto-Lei n.º 138-C/2010, de 28 de dezembro](#) e [Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março](#)).

A Lei de Bases do Sistema Educativo foi posteriormente alterada pelas [Lei nº 115/97, de 19 de setembro](#), [Lei nº 49/2005, de 30 de agosto](#) e [Lei nº 85/2009, de 27 de agosto](#), que “*estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade*”, nomeadamente, os art.ºs 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo: “*todos os portugueses têm direito à educação e à cultura, nos termos da Constituição da República; É da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares (...)*” (art.º 2.º) e “*o sistema educativo organiza-se de forma a (...) contribuir para a correção das assimetrias de desenvolvimento regional e local, devendo incrementar em todas as regiões do País a igualdade no acesso aos benefícios da educação, da cultura e da ciência*” (art.º 3.º).

¹ Gomes Canotilho, J. J. e Moreira, Vital, *CRP Constituição da República Portuguesa Anotada, Artigos 1º a 107º*, Volume I, 4.ª edição revista, Coimbra Editora, 2007, p. 897.

² Miranda, Jorge, Medeiros, Rui, *Constituição da República Portuguesa Anotada, Tomo I, Artigos 1º a 79º*, 2.ª edição, Wolters Kluwer/Coimbra Editora, 2005, p. 1417.

Mencione-se igualmente o [Despacho n.º 11 225/2005, de 18 de maio](#), que, de acordo com o objetivo de adoção de uma política integrada sobre manuais escolares, tendo em vista garantir a sua qualidade e minorar os encargos que representam para os orçamentos familiares, em especial os das famílias mais carenciadas, criou um grupo de trabalho com a incumbência de apresentar, até Outubro de 2005, uma proposta de enquadramento legislativo sobre manuais escolares.

Depois, com o objetivo de proceder ao acompanhamento e sistematização dos dados resultantes da consulta pública do anteprojeto de uma proposta de lei sobre manuais escolares, bem como todo o processo subsequente, foi criado um novo grupo de trabalho, através do [Despacho n.º 24 523/2005, de 29 de novembro](#).

Relativamente ao trabalho produzido no âmbito das equipas nomeadas pelo Ministério da Educação, salienta-se o seguinte [relatório](#) do “grupo de trabalho manuais escolares” de 8 de junho de 2005, assim como o [Manual Escolar no Século XXI: estudo comparativo da realidade portuguesa no contexto de alguns países europeus](#) produzido pelo Observatório dos Recursos Educativos, de que se destaca o seguinte quadro (p.12):

AQUISIÇÃO DOS MANUAIS	
Dinamarca	Escolas.
Espanha	Famílias, ainda que os agregados mais carenciados beneficiem de gratuidade dos manuais escolares que é concretizada através da entrega de um cheque-livro.
Finlândia	Escolas no 1.º, 2.º e 3.º ciclos; Famílias no ensino secundário.
França	Região (com diferentes significados, respectivamente: local, nacional, regional).
Itália	Região no 1.º ciclos; Famílias no 2.º e 3.º ciclo e no ensino secundário.
Noruega	Escolas no 1.º, 2.º e 3.º ciclos; Famílias no ensino secundário.
Suécia	Escolas.
Reino Unido	Escolas no 1.º, 2.º e 3.º ciclos; Famílias no ensino secundário.
Portugal	Gratuidade dos manuais escolares no 1.º ciclo, ainda que sem tradução prática; Famílias, ainda que a partir do ano lectivo de 2009-2010 os agregados mais carenciados venham a beneficiar de gratuidade dos manuais escolares.

Atente-se, neste registo comparativo, a [síntese](#) da Conselheira do CNE Maria Arminda Bragança.

Em 2006, a [Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto](#) – que o Projeto de Lei em apreço pretende revogar - define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimo de manuais escolares.

A referida lei alargou também os períodos de vigência da adoção dos manuais escolares (6 anos), o que, para além de contribuir para a estabilidade da organização pedagógica nas escolas, faculta às famílias, através da possibilidade de reutilização, uma redução dos encargos que suportam com a sua aquisição, como defendem os proponentes da iniciativa em apreço. E o n.º1 do seu art.º 29.º (Empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos) dispõe que *“no âmbito da sua autonomia e no quadro dos correspondentes projetos educativos, as escolas e os agrupamentos de escolas devem criar modalidades de empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos”*.

No preâmbulo do [Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho](#) - que o Projeto de Lei em apreço pretende revogar -, que regulamenta a Lei n.º 47/2006 acima mencionada, refere-se que *“a política de manuais escolares não pode deixar de guiar-se por critérios de equidade social, designadamente no que se refere ao acesso e às condições da sua utilização por parte dos alunos. A equidade é garantida pelo regime de preços convencionados, alargado a outros recursos didático-pedagógicos e ao ensino secundário, e pela adoção complementar de modalidades flexíveis de empréstimo pelas escolas (...) o presente decreto-lei o Governo preferiu assumir o compromisso de reforçar o apoio socioeconómico aos agregados familiares ou aos estudantes economicamente carenciados, assegurando-lhes a progressiva gratuitidade dos manuais escolares no prazo de dois anos após a sua publicação”*.

O Governo afirmava também no preâmbulo do referido diploma de regulamentação que se afastava de conceções que aceitavam que os manuais escolares do ensino obrigatório (a nível do ensino básico e secundário) fossem um artigo descartável, procurando antes requalificá-los enquanto instrumento educativo mas também enquanto recurso cultural, essencial para muitas crianças e jovens que a nossa sociedade ainda não conseguiu fazer aceder a outros bens culturais.

Por fim, regista-se que as comissões de avaliação e certificação dos manuais escolares são criadas e funcionam de acordo com o estatuído nos artigos 4.º a 6.º deste mesmo decreto-lei de julho de 2007.

O relatório "[Indicadores Sociais 2007](#)" do Instituto Nacional de Estatística revelou, nessa altura, que a educação foi a parcela do orçamento das famílias portuguesas que mais cresceu entre 2001 e 2007. Segundo o relatório do INE, no período de 2001 a 2007, *“as classes de despesa das famílias que registaram maiores aumentos de preços foram a Educação (+42,8%) (...) e transportes (+28,5%)”*.

Mencione-se, assim, a [Portaria n.º 792/2007, de 23 de julho](#) - que o Projeto de Lei propõe revogar - que define o regime de preços convencionados a que fica sujeita a venda de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos dos ensinos básico e secundário.

Por seu lado, o [Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março](#), que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, refere, no seu preâmbulo que “*foram aprovadas disposições para satisfazer o compromisso assumido, através do [Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho](#) (acima mencionado), de assegurar às famílias carenciadas a progressiva gratuitidade dos manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos formalmente adotados para o ensino básico*”. O n.º 5 do art.º 28.º dispõe ainda que “*os auxílios económicos devem proporcionar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas que frequentem a educação pré -escolar e os ensinos básico e secundário o acesso, em condições de gratuitidade, às refeições fornecidas nas escolas e aos manuais escolares de aquisição obrigatória*”. Também o n.º 2 do art.º 29.º refere que “*os auxílios económicos relativos aos manuais escolares de aquisição obrigatória consistem na cedência dos livros respetivos ou no reembolso, total ou parcial, das despesas comprovadamente feitas pelos agregados familiares com a sua aquisição*”. Por fim, a alínea d) do art.º 34.º prevê o “*empréstimo de manuais escolares, nas modalidades a aprovar pelos agrupamentos de escolas ou pelas escolas não agrupadas, nos termos a definir nos respetivos regulamentos internos*”.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro de 2011](#), relativa à aplicação do Acordo Ortográfico reconhece que a sua aplicação “*pelas diversas entidades públicas e a sua utilização nos manuais escolares serão determinantes para a generalização da sua utilização e, por consequência, para a sua adoção plena. A este propósito, cumpre esclarecer que, nos termos da [Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto](#), e do [Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho](#) [acima elencados], os manuais escolares são adotados por períodos de seis anos, de acordo com um calendário já estabelecido e que importa manter em virtude do investimento feito pelas famílias e pelo Estado na sua aquisição ou comparticipação, adequando a este calendário a utilização progressiva do Acordo Ortográfico, visando que, até ao final do período transitório de seis anos, todos os manuais apliquem a grafia do Acordo Ortográfico. Ora, uma vez que se encontra a decorrer o período transitório, compete ao Governo garantir que os cidadãos disponham de instrumentos de acesso universal e gratuito para a aplicação do Acordo Ortográfico e definir atempadamente os procedimentos a adotar*”. O n.º 3 da citada Resolução determina “*que o Acordo Ortográfico é aplicável ao sistema educativo no ano letivo de 2011 -2012, bem como aos respetivos manuais escolares a adotar para esse ano letivo e seguintes, cabendo ao membro do Governo responsável pela área da educação definir um calendário e programa específicos de implementação, sem prejuízo do disposto no número seguinte*”, que estabelece manter a vigência dos manuais escolares já adotados até que sejam objeto de reimpressão ou cesse o respetivo período de adoção, previsto no artigo 4.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho” (n.º 4).

O já referido Parecer n.º 8/2011 do [Conselho Nacional de Educação](#) recorda as posições assumidas nos anteriores Pareceres do CNE sobre a matéria: o Parecer n.º 1/89, de 11 de janeiro, o Parecer n.º 7/89, de 12 de julho, e o Parecer n.º 1/2006, de 23 de fevereiro. E conclui, como já mencionado, que a questão do empréstimo e reutilização de manuais escolares não carece de nova lei, mas da regulamentação do art.º 29.º da Lei n.º 47/2006, prevista e não concretizada, e recomenda:

- “1 - A consagração do princípio da gratuidade da escolaridade obrigatória (até aos 18 anos de idade), o que implica que a escola não deva exigir o que não possa disponibilizar gratuitamente aos alunos.*
- 2 – O financiamento pelo Ministério da Educação (sem prejuízo e mesmo procurando participações de outros parceiros), o que implica que o Governo terá de prever no Orçamento de Estado as verbas necessárias de forma a concretizar o princípio da universalidade do empréstimo.*
- 3 – A introdução faseada desta medida (tal como é proposto em dois dos projectos de lei em apreço ou mesmo por ciclos) e tendo em conta a aplicação do novo Acordo Ortográfico.*
- 4 – O empréstimo do manual escolar bem como a disponibilização de outros materiais e recursos, designadamente digitais, que a escola considere indispensáveis à qualidade das aprendizagens curriculares e do trabalho em sala de aula.*
- 5 – A operacionalização do sistema de empréstimo (em que a adesão dos EE é voluntária), cujo funcionamento deve ficar sob a responsabilidade da escola ou agrupamento de escolas, no respeito pelos princípios que enformam esta medida.*
- 6 – A manutenção dum acervo nas bibliotecas/centros de recursos que permita consulta e requisição de livros de anos anteriores.*
- 7 - A criação, em tempo oportuno, das melhores condições físicas e humanas de modo a operacionalizar eficazmente esta medida.*
- 8 - A codificação de toda a legislação avulsa sobre esta matéria e sua revisão (designadamente da alínea a) do ponto 6 do Anexo ao Despacho n.º 29864/2007, de 27 de dezembro).*
- 9 - O impedimento de um aumento de preço dos manuais escolares acima do valor da inflação”.*

A Conselheira do CNE, Emília Brederode Santos, [salienta](#) “quando o manual é considerado um recurso indispensável e obrigatório de aprendizagem, ele é fornecido gratuitamente, pelo menos durante a escolaridade obrigatória, e geralmente sob a forma de empréstimo e sujeito a reutilização. Em toda a Europa assim é, à exceção da Irlanda, Itália (para o Secundário) e Portugal – onde a gratuidade apenas se aplica aos alunos considerados pertencentes a famílias desfavorecidas. O acesso gratuito aos manuais escolares através do seu empréstimo visa garantir, em primeiro lugar, a gratuidade do ensino, mas fá-lo atendendo também a outras preocupações educativas:

- O combate ao desperdício, o respeito pelos recursos naturais, a educação para um desenvolvimento sustentável;*

- A responsabilização de alunos e famílias, o desenvolvimento de hábitos de partilha e respeito pelo que é de todos;
- O gosto e o respeito pelo livro e pelas bibliotecas e o hábito da sua frequência (...) Daí que o Parecer do CNE tenha sido, mais uma vez, no sentido de aprovar a distribuição gratuita de manuais escolares e outros recursos considerados indispensáveis – mas por empréstimo (portanto sujeitos a devolução e reutilização) e pelo menos ao longo de toda a escolaridade obrigatória”. Concluindo que “o empréstimo universal de manuais é necessário (corresponde à necessidade de assegurar a gratuitidade da obrigatoriedade escolar); é possível (como se vê pela sua presença universal na maioria dos países europeus e de estados norte-americanos; e ainda pela sua presença pontual em muitas escolas e autarquias portuguesas); e é desejável por constituir uma poupança de recursos naturais e financeiros e uma aprendizagem cívica relevante para alunos, pais, professores, editores e Estado”.

Por sua vez, o Conselheiro do CNE, Paulo Sucena, [considera](#) que “num momento em que uma grave crise económica e social alastra e recrudescer quotidianamente no nosso país e se adivinham anos de asfixia financeira e de uma cada vez maior depressão espiritual e cultural, parece-nos ser de fácil compreensão que o empréstimo de manuais escolares, e sua reutilização, a todos os alunos do ensino obrigatório se reveste de plena acuidade (...) a Ação Social Escolar fornece manuais escolares gratuitos a um cada vez mais reduzido número de alunos em face das reais necessidades de um cada vez maior número de famílias (...) Conselho Nacional de Educação que, nos Pareceres de 1989 (Parecer nº 1/89, de 11 de Janeiro, e Parecer nº 7/89, de 12 de Julho) já se posicionava no sentido da exigência de publicação de legislação concernente à “atribuição gratuita, subsídio ou empréstimo de manuais escolares para a escolaridade obrigatória”. Idêntica posição é assumida pelo CNE no Parecer nº 1/2006, de 23 de Fevereiro, relativo à Proposta de Lei que visa o “regime de avaliação e adoção de manuais escolares dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimo de manuais escolares” (...) No Parecer nº 8/2011, de 27 de Abril, (...) o CNE apresentou um conjunto de nove Recomendações (...) Infelizmente, o Parecer nº 8/2011 do CNE não foi em si bastante para conduzir a Assembleia da República à aprovação de legislação que permitisse a concretização de tão velho desígnio que, a nosso ver, traria mais equidade à vida das escolas e aliviaria de angústias muitos pais e mães que se desunham para comprar os manuais escolares para os seus filhos”.

Refira-se a [Resolução da Assembleia da República n.º 132/2011, de 23 de setembro](#), que recomenda ao Governo que regule o empréstimo de manuais escolares nos termos seguintes:

- “1 — Promova a igualdade de oportunidades e a equidade no acesso aos manuais escolares.
- 2 — Regule, conforme consta do artigo 29.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, a forma de introduzir nas escolas as bolsas de empréstimo de manuais escolares quanto àqueles que, pela sua natureza, possam ser reutilizados.
- 3 — Crie a obrigação de os alunos beneficiários da ação social escolar que recebam manuais escolares devolverem os manuais atribuídos no final do ciclo a que dizem respeito.

4 — *Promova e acautele a responsabilidade individual de alunos e encarregados de educação na utilização dos manuais escolares durante o período de empréstimo”.*

Por fim, mencione-se a [Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto](#) (na sequência do [Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro](#), que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência e do [Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro](#), que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção -Geral da Educação, do Ministério da Educação e Ciência) relativa à estrutura nuclear da Direção-Geral da Educação, cuja alínea d) do art.º 3.º atribui à Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação a competência para “*identificar as necessidades de equipamentos educativos e de material didático, incluindo manuais escolares, e assegurar as condições para a respetiva avaliação e certificação*” e a alínea d) do art.º 4.º atribui à Direção de Serviços de Educação Especial e de Apoios Socioeducativos a competência de “*conceber, produzir e distribuir manuais escolares e outros materiais pedagógicos em formatos acessíveis, adaptados e em desenho universal*”.

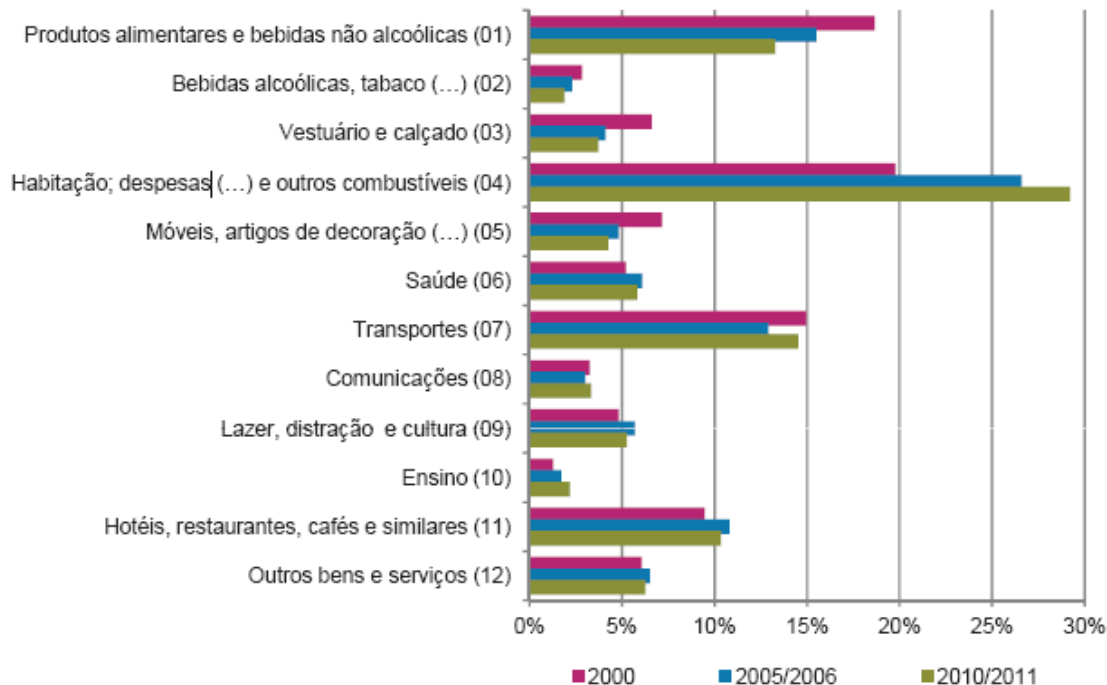
O Projeto de Lei em apreço refere que “*de acordo com dados do INE referentes a 2010/2011, um agregado familiar típico, com dois adultos e um filho dependente, tem custos com a educação em média de 894 euros/ano, o equivalente a 2 salários mínimos de acordo com os dados do inquérito aos Orçamentos Familiares, recentemente divulgado pelo INE. Sendo que, uma parte significativa destes custos têm origem nos preços dos manuais escolares, que este ano subiram 2,6%.*”

Segundo os dados publicados no [Inquérito às Despesas das Famílias em 2010/2011](#), desenvolvido pelo INE, refira-se os gráficos apresentados nas p. 24 e 26 do mencionado estudo:

2.1. | Despesa total anual média por agregado e divisões da COICOP, Portugal, 2010/2011

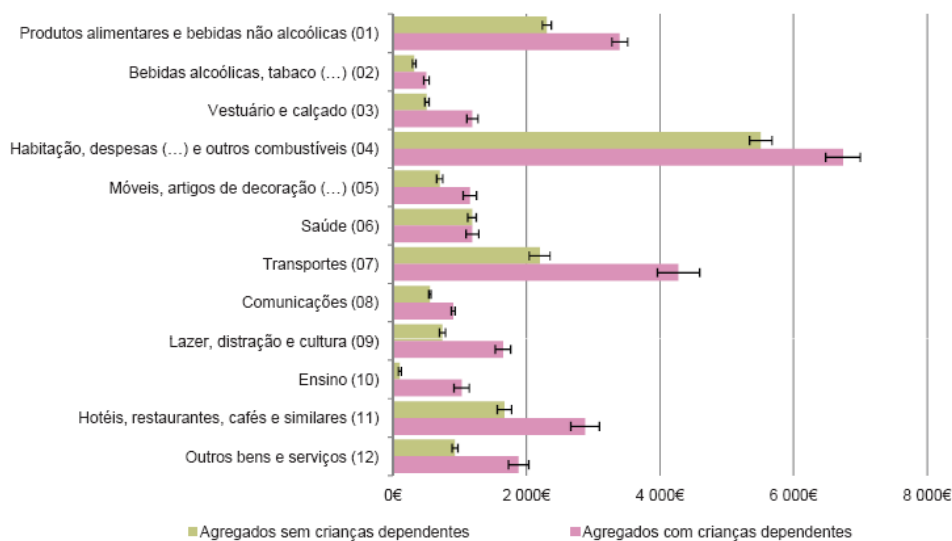


2.3. | Estrutura da despesa total anual média por agregado, por divisões da COICOP, Portugal, 2000, 2005/2006 e 2010/2011



O mesmo Inquérito conclui que “*Nas despesas com Ensino observava-se a maior disparidade entre os dois tipos de agregado familiar em análise, com gastos cerca de dez vezes superiores nos que incluíam crianças dependentes (1 028€ face a 102€ nos agregados sem crianças)*” (p. 35), conforme ilustrado no seguinte gráfico:

2.11. | Despesa total anual média por agregado segundo a COICOP, por composição do agregado, Portugal, 2010/2011



O Inquérito em apreço inclui o seguinte gráfico (p. 35) relativo à evolução da estrutura da despesa total anual média por composição do agregado familiar, de 2000 a 2011, onde está incluída a evolução da despesa relativamente ao ensino:

2.13. | Evolução da estrutura da despesa total anual média segundo a COICOP, por composição do agregado, Portugal, 2000, 2005/2006 e 2010/2011

unidade: %

COICOP	Total			Agregados sem crianças dependentes			Agregados com crianças dependentes		
	2000	2005/2006	2010/2011	2000	2005/2006	2010/2011	2000	2005/2006	2010/2011
Despesa total anual média por agregado	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
01 Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	18,7	15,5	13,3	19,8	16,2	13,8	17,7	14,9	12,7
02 Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos/ estupefacientes	2,8	2,3	1,9	2,9	2,3	1,9	2,8	2,2	1,9
03 Vestuário e calçado	6,6	4,1	3,7	6,3	3,6	3,0	6,9	4,6	4,4
04 Habitação, despesas com água, eletricidade, gás e outros combustíveis	19,8	26,6	29,2	21,2	28,5	33,0	18,4	24,9	25,2
05 Móveis, artigos de decoração, equipamento doméstico e despesas correntes de manutenção da habitação	7,2	4,8	4,2	7,3	4,6	4,2	7,0	4,9	4,3
06 Saúde	5,2	6,1	5,8	6,5	7,7	7,1	3,9	4,6	4,4
07 Transportes	15,0	12,9	14,5	13,6	12,0	13,1	16,3	13,8	16,0
08 Comunicações	3,3	3,0	3,3	3,3	3,1	3,3	3,2	2,8	3,4
09 Lazer, distração e cultura	4,8	5,7	5,3	4,4	5,1	4,4	5,2	6,2	6,2
10 Ensino	1,3	1,7	2,2	0,6	0,7	0,6	2,0	2,6	3,8
11 Hotéis, restaurantes, cafés e similares	9,5	10,8	10,4	8,8	10,3	10,0	10,0	11,3	10,7
12 Outros bens e serviços	6,1	6,5	6,3	5,6	5,8	5,8	6,5	7,2	7,0

Fonte: Inquérito aos Orçamentos Familiares 2000 e Inquéritos às Despesas das Famílias 2005/06 e 2010/2011

Em termos comparativos, refiram-se os resultados do [Inquérito às Despesas das Famílias realizado pelo INE para 2005/2006](#) (p. 271), que conclui que um agregado familiar típico, com dois adultos e um filho dependente, despendia em educação 440 euros/ano.

Atente-se igualmente nos seguintes excertos dos quadros das p. 276 e 307 do estudo acima referido:

II.7.10 - Despesa total anual média do agregado por divisão da COICOP

II.7.10 - Household annual average expenditure by COICOP division

	1994/95 (1)		2000 (1)		2005/2006		
	€	%	€	%	€	%	
10 - Ensino	208	1,3	241	1,5	301	1,7	10 - Education

III.1.15 - Consumo das famílias sobre o território económico, por função consumo a preços correntes (Base 2006)

III.1.15 - Final consumption expenditure of households by purpose at current prices (Base 2006)

Unidade: milhões de euros

Unit: million euros

	2000	2005	2006	2007	2008	2009	
Portugal							Portugal
Ensino	857	1 150	1 218	1 277	1 394	1 434	Education

Relativamente aos antecedentes parlamentares relacionados com a matéria em apreço, elencam-se:

- O [Projeto de Lei n.º 75/XII/1](#) (PS), admitido a 21 de setembro de 2011, que procede à 1.ª alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, densificando o regime de empréstimos de manuais escolares e assegurando a sua articulação com regime de ação social no ensino básico e secundário. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD e do CDS-PP, com a abstenção do PCP, do BE e do PEV e os votos favoráveis do PS;
- O [Projeto de Lei n.º 71/XII/1](#) (BE), admitido a 20 de setembro de 2011, que propõe um programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares na escolaridade obrigatória. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos favoráveis do PCP, BE, PEV e dos deputados Pedro Delgado Alves (PS), Duarte Cordeiro (PS);
- O [Projeto de Lei n.º 70/XII/1](#) (PCP), admitido a 20 de setembro de 2011, que define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos favoráveis do PCP, BE e do PEV;
- O [Projeto de Lei n.º 56/XII/1](#) (PEV), admitido a 8 de setembro de 2011, que altera a Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, que define o Regime de Avaliação, Certificação e Adoção dos Manuais Escolares do Ensino Básico e do Ensino Secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente a aquisição e ao empréstimo de manuais escolares. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos favoráveis do PCP, BE, PEV e dos deputados Pedro Delgado Alves (PS), Duarte Cordeiro (PS);
- O [Projeto de Resolução n.º 76/XII/1](#) (CDS-PP, PSD), admitido a 20 de setembro de 2011, que recomenda ao Governo que regule o empréstimo de manuais escolares, resultando na [Resolução da AR n.º 132/2011, de 23 de setembro de 2011](#);
- O [Projeto de Lei n.º 423/XII/2](#) (CDS-PP), admitido a 28 de setembro de 2010, que regula o empréstimo de manuais escolares. Esta iniciativa caducou em 2011-06-19;
- O [Projeto de Lei n.º 416/XI](#) (PEV), admitido a 23 de setembro de 2010, que altera a Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do

ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo. Esta iniciativa caducou em 2011-06-19;

- O [Projeto de Lei n.º 410/XI](#) (BE), admitido a 21 de setembro de 2010, relativo a um Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares na escolaridade obrigatória. Esta iniciativa caducou em 2011-06-19;
- O [Projeto de Lei n.º 137/XI](#) (PCP), admitido a 22 de janeiro de 2010, que define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PS e do PSD e os votos favoráveis do CDS-PP, BE, PCP e PEV;
- O [Projeto de Lei n.º 898/X/4](#) (CDS-PP), admitido a 21 de julho de 2009, que regula o empréstimo de Manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos. Esta Iniciativa caducou em 2009-10-14;
- O [Projeto de Lei n.º 791/X/4](#) (BE), admitida a 2 de junho de 2009, que propõe um Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares no ensino básico. Esta Iniciativa caducou em 2009-10-14;
- O [Projeto de Lei n.º 609/X/4](#) (PCP), admitido a 3 de dezembro de 2008, que define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade. Esta Iniciativa caducou em 2009-10-14;
- O [Projeto de Lei n.º 425/X/3](#) (PSD), admitido a 7 de dezembro de 2007, sobre o regime jurídico dos manuais escolares e de outros recursos didáticos. Esta iniciativa foi rejeitada, com os votos contra do PS, a abstenção do PCP, CDS-PP, BE, PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc) e os votos favoráveis do PSD;
- O [Projeto de Lei n.º 420/X/3](#) (BE), admitido a 2 de novembro de 2007, sobre um Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares no ensino básico. Esta iniciativa foi rejeitada, com o voto contra do PS, a abstenção do PSD e do PCP e os votos favoráveis do CDS-PP, BE, PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc);
- O [Projeto de Lei n.º 418/X/3](#) (CDS-PP), admitido a 23 de outubro de 2007, que regula o empréstimo de manuais escolares e outros recursos didáticos-pedagógicos. Esta iniciativa foi rejeitada, com o voto contra do PS, a abstenção do PSD, CDS-PP, BE, PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc) e o voto favorável do PCP;
- O [Projeto de Lei n.º 414/X/3](#) (PCP), admitido a 16 de outubro de 2007, que define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade. Esta iniciativa foi rejeitada, com o voto contra do PS, a abstenção do PSD e do PCP e os votos favoráveis do CDS-PP, BE, PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc);
- O [Projeto de Lei n.º 220/X/1](#) (PCP), admitido a 8 de março de 2006, que define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares. Esta iniciativa foi discutida em conjunto com o [Projeto de Lei 217/X/1](#) (PSD), admitido a 8 de março de 2006, relativo ao regime jurídico dos manuais escolares e de outros recursos didáticos; o [Projeto de Lei 181/X/1](#) (BE), admitido a 6 de dezembro de 2005, que regula o regime jurídico dos manuais escolares e de outros recursos didáticos; o [Projeto de Lei 103/X/1](#) (CDS-

PP), admitido a 2 de junho de 2005, que regula o regime jurídico dos manuais escolares e de outro material didático; e a [Proposta de Lei 63/X \(GOV\)](#), admitida a 21 de abril de 2006, que define o regime de adoção, avaliação e certificação dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimos de manuais escolares, tendo resultado na aprovação da [Lei 47/2006, de 28 de agosto](#) (acima citada), que define o regime de avaliação, certificação, e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares;

- O [Projeto de Resolução n.º 57/IX/I](#) (PCP), admitido a 30 de setembro de 2002, sobre a urgente tomada de medidas legislativas e políticas que garantam a gratuitidade dos manuais escolares para a frequência da escolaridade obrigatória. Esta iniciativa caducou em 2005-02-20;
- O [Projeto de Resolução n.º 154/VIII/3](#) (PCP), admitido a 8 de outubro de 2001, sobre a tomada de medidas legislativas e políticas que garantam a gratuitidade dos manuais escolares para a frequência da escolaridade obrigatória. Esta iniciativa caducou em 2002-04-04;
- O [Projeto de Resolução n.º 157/VIII/1](#) (PCP), admitido a 3 de abril de 2000, que garante a gratuitidade dos manuais escolares para a frequência da escolaridade obrigatória. Esta iniciativa foi rejeitada, com o voto contra do PS, a abstenção do PSD, e os votos favoráveis do PCP, CDS-PP e BE;
- O [Projeto de Resolução n.º 552/V/3](#) (PCP), admitido a 18 de junho de 1990, relativo aos apoios à edição e preços dos manuais escolares.

- **Enquadramento bibliográfico**

Bibliografia específica

BAYONA AZNAR, Bernardo - Reflexiones y propuestas sobre las políticas de gratuidad de los libros de texto en España. **Revista de las Cortes Generales**. Madrid. ISSN 0213-0130. Nº 76 (2009), p. 39-113. Cota: RE- 45

O objetivo deste artigo é o de apresentar um panorama amplo das políticas de gratuitidade dos manuais escolares, em Espanha, que permita tomar consciência da complexidade do fenómeno e, ao mesmo tempo, apresentar algumas linhas de atuação aos responsáveis políticos, de forma a possibilitar uma resposta mais adequada aos desafios e perigos detetados.

O autor aborda diversos aspetos relacionados com esta temática: financiamento público da gratuitidade dos livros, custos inerentes, fomento da leitura, repercussões na indústria editorial, políticas educativa e cultural, propriedade intelectual, regulamentação, etc.

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da Europa: Bélgica e Espanha.

BÉLGICA

Na Bélgica, o art. 102.º do Decreto, de 24 de julho de 1997, que define as tarefas prioritárias da educação básica e do ensino secundário e a organização das estruturas para os atingir, dispõe que “*são concedidas subvenções de funcionamento anual e montantes fixos para cobrir os custos relativos ao funcionamento e equipamento dos estabelecimentos, bem como à distribuição gratuita de manuais e materiais escolares aos alunos em idade escolar obrigatória*”.

Por seu lado, o parágrafo 3 do art.º 2.º do Decreto, de 12 de julho de 2001, relativo à melhoria das condições materiais das escolas do ensino básico e do ensino secundário, estabelece que os “*serviços de gestão educativa autónomos da Comunidade Francesa recebem anualmente uma dotação global destinada a cobrir os custos de funcionamento e dos equipamentos dos estabelecimentos escolares e à distribuição gratuita de manuais e materiais escolares aos alunos em idade escolar obrigatória*”.

Veja-se, no sítio da Comunidade Belga Francófona na internet, a ligação aos [manuais escolares](#) e ao seu [quadro legal](#), de que se salienta o [Decreto, de 19 de maio de 2006](#), relativo à aprovação e distribuição dos manuais escolares, *softwares* educativos e outras ferramentas pedagógicas no âmbito dos estabelecimentos da escolaridade obrigatória e o [Despacho governamental da Comunidade Francesa, de 26 de maio de 2011](#), que fixa a atribuição de dotações orçamentais para programas especiais para a compra de livros e software educativo aprovado para os anos de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Especificamente em relação à certificação dos manuais escolares, o processo é conduzido pela [Commission de Pilotage](#), que recebe e analisa os vários pedidos de certificação de manuais, considerando um parecer fundamentado dos Serviços de Inspeção competentes, que é elaborado num prazo de dois meses, assim como, uma série de [critérios legalmente estabelecidos](#) (por exemplo acerca do cuidado a ter na não transmissão de imagens racistas, preconceituosas, etc.). Quando deste processo resulta a certificação de uma manual, esta tem a validade de oito anos “*Conforme aux référentiels pédagogiques et agréé par la Commission de pilotage*”.

ESPAÑA

O tema da “gratuidade dos livros escolares” em Espanha não está definido de forma homogénea em todo o território nacional. O [artigo 27.4](#) da Constituição Espanhola prevê que a educação básica seja

obrigatória e gratuita. Esta ideia é reforçada na [Lei Orgânica n.º 2/2006, de 3 de Maio, “de Educación”](#), prevendo a escolaridade básica gratuita, que compreende 10 anos, considerado ensino obrigatório de acordo com os [artigos 3º e 4º](#).

Em relação aos livros escolares, a Lei Orgânica n.º 2/2006 indica no [artigo 88.2](#) que as administrações educativas dotarão os centros escolares dos recursos necessários que garantam a gratuitidade do ensino. No entanto, as Comunidades Autónomas dispõem de competências neste âmbito, tendo adotado diversas soluções, que se encontram expressas num [estudo](#) elaborado pela Confederação Espanhola de Associações de Pais e Mães de Alunos ([CEAPA](#)) no ano letivo 2011-2012, em que reivindicam que os livros escolares sejam gratuitos para todos os alunos do ensino obrigatório, de modo a cumprir o direito constitucional a uma educação gratuita.

Aí se refere que, atualmente, apenas nas Comunidades Autónomas de *Castilla-La Mancha*, Aragão e Galiza os manuais escolares são gratuitos em todos os níveis de escolaridade obrigatória. A Andaluzia desde 2007 que também prevê a gratuitidade dos livros escolares, através do [artigo 49º](#) da Lei n.º 17/2007. As Canárias, *La Rioja*, Baleares, Catalunha e País Basco já desfrutam de gratuitidade em alguns cursos e irão aplicá-la àqueles em falta nos próximos anos. Mais recentemente a comunidade de Navarra fixou o seu modelo através da [Lei Foral n.º 6/2008, de 25 de Março](#), “*de financiación del libro de texto para la enseñanza básica*”. Todas estas Comunidades Autónomas utilizam o modelo de empréstimo e reutilização dos manuais escolares.

Por sua vez, a [Ley 10/2007, de 22 de junio, de la lectura, del libro y de las bibliotecas](#), dispõe acerca da liberalização dos preços dos manuais escolares (alínea g) do n.º1 do art.º 10.º).

Com interesse, pode consultar-se a [Resolución de 30 de julio de 2012, de la Secretaría de Estado de Educación, Formación Profesional y Universidades, por la que se convocan ayudas para adquisición de libros de texto y material didáctico e informático para alumnado matriculado en los centros docentes españoles en el exterior y en el Centro para la Innovación y Desarrollo de la Educación a Distancia, para el curso académico 2012-2013](#).

Neste âmbito, refira-se a [Convocatoria de ayudas para adquisición de libros de texto y material didáctico e informático, en los niveles obligatorios de la enseñanza, para el curso académico 2012-2013 \(exclusivamente CIDEAD y Centros en el extranjero\)](#), por parte do Ministério Espanhol da Educação, Cultura e Desporto.

No referente à certificação, refira-se a [Resolución de 23 de noviembre de 2011, de la Presidencia de la Comisión Nacional Evaluadora de la Actividad Investigadora, por la que se establecen los criterios específicos en cada uno de los campos de evaluación](#), que inclui os manuais escolares, “*libros de texto*”, assim como o [Real Decreto 1744/1998, de 31 de julio, sobre uso y supervisión de libros de texto y demás material curricular](#)

correspondientes a las enseñanzas de Régimen General e a [Orden de 2 de junio de 1992](#) por la que se desarrolla el Real Decreto 388/1992, de 15 de abril (revogado), sobre supervisión de libros de texto y otros materiales curriculares para las enseñanzas de régimen general y su uso en los Centros docentes.

Mencione-se, por fim, a Agência Nacional de Avaliação da Qualidade e da Acreditação ([ANECA](#)) para o ensino superior, assim como a *Asociación Nacional de Editores de Libros de Texto y Material de Enseñanza* ([ANELE](#)). Segundo um [estudo](#) desta Agência os preços dos manuais escolares aumentaram, em média, 2,9% no ano letivo 2011/2012.

Organizações internacionais

De acordo com o artigo 28.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990, aprovada pela [Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro de 1990](#), os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e tendo, nomeadamente, em vista assegurar progressivamente o exercício desse direito na base da igualdade de oportunidades, tornam o ensino primário obrigatório e gratuito para todos.

Com uma abordagem mais vasta, refira-se, por fim, o [UNESCO Guidebook on Textbook Research and Textbook Revision](#), de 2010.

IV. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

- **Iniciativas legislativas**

- [PJL 283/XII/2.ª \(BE\) - Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares na escolaridade obrigatória](#)

- **Petições**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer petição versando sobre idêntica matéria.

V. Consultas e contributos

Sugere-se a consulta das seguintes entidades:

- Associações de estudantes do ensino básico e secundário
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais
- CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- Sindicatos
 - FENPROF – Federação Nacional dos Professores
 - FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
 - FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação

- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- Associação Nacional de Professores
- Associação das Escolas Superiores de Educação – ARIPESE
- Associações de Professores
- Escolas do Ensino Básico e do Secundário
- Conselho Nacional de Educação
- Ministro da Educação e Ciência
- Plataforma Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário
- Câmaras Municipais
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias
- Conselho de Escolas
- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
- PETI/ PIEF – Programa Integrado Educação Formação
- APED – Associação de Professores e Educadores em Defesa do Ensino
- MUP – Movimento para a Mobilização e Unidade dos Professores
- MEP – Movimento Escola Pública
- ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares
- Pró-Inclusão – Associação Nacional de Docentes de Educação Especial
- IPDJ
- APEL - Associação Portuguesa de Editores e Livreiros

Para o efeito a Comissão poderá realizar audições parlamentares e bem assim solicitar parecer e contributos *online* a todos os interessados, através da aplicação informática já disponível.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em caso de aprovação, a presente iniciativa terá custos para o Orçamento do Estado, por via do aumento da despesa com o setor da educação, por força do disposto nos artigos 14.º e 16.º.